



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 01, 12, 09

Roberto de Azevedo Régis
FUNCIONÁRIO

DATA 27 / 04 / 07

PROJETO DE LEI Nº 0121/07

ASSUNTO

"Obriga as empresas de telefonia, a Caspcc e a
Celce a expedirem faturas em mail e de
outras providências"

AUTOR Olson Damasceno

Lei N. 9.282, de 19/10/2007

DOM N. 13.686, de 26/10/2007

Arquivo:

3/

Associação Cearense de Estudos e Pesquisas - ACEP. OBJETO: Consultoria Técnica Especializada na área econômico-financeira e de engenharia sanitária visando adequar as ações da ARFOR às determinações da Lei 11.445/07, com dispensa de licitação nos termos do artigo 24 inciso XIII, da Lei 8.666/93. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.488.790,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e noventa reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 13.201.04.125.0091.2153.0001. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35. FONTE DE RECURSO: 0100 e 280 do orçamento da ARFOR. DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2007. VIGÊNCIA: 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura. FORO: Fortaleza - Ceará. ASSINATURAS: Pela CONTRATANTE: Adrimar Câmara Júnior. Pelo CONTRATADO: Marcus Vinicius Veras Machado.

*** **

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATANTE: ARFOR - Agência Reguladora de Fortaleza. **CONTRATADO:** NECTAR Assessoria e Consultoria em Gestão Administrativa Ltda. **OBJETO:** Prorrogação do contrato de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria técnica, jurídica e administrativa. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 13.201.04.125.0091.000.2153.0001 e 13.201.04.125.0091.000.2153.0001. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.35. **FONTE DE RECURSO:** 280 e 0100 do orçamento da ARFOR. **VIGÊNCIA:** 15 meses, a contar da data da assinatura do termo aditivo. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de setembro de 2007. **FORO:** Fortaleza - Ceará. **ASSINATURAS:** Pela CONTRATANTE: Adrimar Câmara Júnior. Pela CONTRATADA: Tânia Nahum Martins.

PODER LEGISLATIVO

"MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA"

LEI Nº 9282 DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

PL 0528/07

Obriga as empresas de telefonia, a CAGFCE e a COELCE a expedirem faturas em braile e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas de telefonia, a Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE) e a Companhia Energética do Ceará (COELCE) a expedirem, também, suas faturas em braile sempre que solicitadas por seus clientes. Art. 2º - A solicitação de que trata o art. 1º será feita pelo titular da conta ou por seu preposto, uma única vez, usando os atuais meios de comunicação: telefone, e-mail e correspondência ou, ainda, diretamente nos postos de atendimento dessas empresas. Art. 3º - As empresas dispostas no art. 1º desta Lei terão prazo 06 (seis) meses, a contar da sua publicação, para se adaptarem às recomendações deste dispositivo. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR em 19 de outubro de 2007.**

Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 9283 DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

Oficializa a data das comemorações da diversidade sexual, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica estabelecida a data oficial da diversidade sexual no Município de Fortaleza, a ser comemorada no período de 20 a 30 de junho de cada ano. Art. 2º - As comemorações ou manifestações acerca da diversidade sexual serão incluídas no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as deliberações em contrário. **PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 19 de outubro de 2007.**

Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 9284 DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

Obriga os estabelecimentos bancários oficiais a disponibilizarem assentos aos idosos, na forma que indica, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos bancários oficiais, instalados no âmbito do Município de Fortaleza, a disponibilizarem assentos para os clientes idosos. Art. 2º - O descumprimento do art. 1º desta Lei acarretará as seguintes sanções, impostas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Fortaleza: I - advertência por escrito, concedendo um prazo nunca superior a 5 (cinco) dias úteis para sanar a deficiência; II - perda do Alvará de Funcionamento após descumprida e norma do inciso I deste artigo. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 19 de outubro de 2007.**

Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO - ESPÉCIE: Segundo Aditivo ao Contrato Administrativo de Locação da Tomada de Preços nº 01/2005. **CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Fortaleza - CMF e a empresa COMTECH Informática Ltda. **DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato administrativo fica prorrogado até a data de 31 de dezembro de 2008 e, a Contratada fornecerá, sem ônus para a Câmara Municipal de Fortaleza 20 (vinte) computadores. **DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas e vigentes as demais cláusulas e condições do contrato originário, deste que não conflitem com as disposições ora acordadas. **SIGNATÁRIOS:** Rômulo Guilherme Leitão - DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA. Eduardo Campos Azevedo - COMTECH INFORMÁTICA LTDA.

DIVERSOS

COMUNICADO UNIFOTO

A EMPRESA UNIFOTO STÚDIO E REPORTAGEM LTDA - ME, convoca os senhores FRANCISCO RODRIGUES SOBRINHO e ANTÔNIO ANASTÁCIO UCHOA para a reunião que será realizada no dia 08 de novembro de 2007 às 10:00hs na sede da Sociedade na Rua Guilherme Rocha, nº 326 - Sala 21 - Centro - Fortaleza-Ceará - CEP: 60.030-140.

*** **



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI N. 9282, DE 18 DE outubro DE 2007.

Obriga as empresas de telefonia, a CAGECE e a COELCE a expedirem faturas em braile e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas de telefonia, a Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE) e a Companhia Energética do Ceará (COELCE) a expedirem, também, suas faturas em braile sempre que solicitadas por seus clientes.

Art. 2º A solicitação de que trata o art. 1º será feita pelo titular da conta ou por seu preposto, uma única vez, usando os atuais meios de comunicação: telefone, e-mail e correspondência ou, ainda, diretamente nos postos de atendimento dessas empresas.

Art. 3º As empresas dispostas no art. 1º desta Lei terão prazo de 6 (seis) meses, a contar da sua publicação, para se adaptarem às recomendações deste dispositivo.

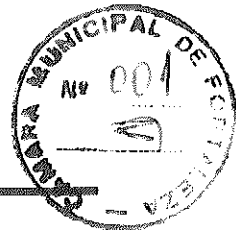
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar em 19 de outubro de 2007.


AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA 03 MAI 2007
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 0121 /2007

27 JUN 2007

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
EM 02 AGO 2007
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
EM 02 AGO 2007
PRESIDENTE

Obriga as empresas de telefonia, a CAGECE e a COELCE a expedirem faturas em braile e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas de telefonia, a CAGECE e a COELCE a expedirem, também, suas faturas em braile sempre que solicitadas por seus clientes.

Art. 2º - A solicitação de que trata o artigo anterior, será feita pelo titular da conta ou por seu preposto, uma única vez, usando os atuais meios de comunicação: telefone, e-mail e correspondência ou ainda diretamente nos postos de atendimento dessas empresas.

Art. 3º - As empresas dispostas no Art. 1º desta lei, terão prazo de 6 (seis) meses, a contar da sua publicação, para se adaptarem às recomendações deste dispositivo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE abril DE 2007.

ELSON DAMASCENO
VEREADOR - PHS

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3256.8300 – Bairro: Luciano Cavalcante.
Caixa Postal 2671 – CEP 60.810-460 – Fortaleza – Ceará

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR TERCEIRO
OMO RELATOR
Em 07/08/07
Presidente

DEP. LEGISLATIVO
RECEBIDO EM 27/04/07
FUNCIONARIO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Não se tem, em Fortaleza, um levantamento que expresse o número de deficientes visuais face à população, bem como o que vem acontecendo com esse número, se está estacionário, crescendo ou diminuindo.

O que se sabe, na realidade, é que esse número é significativo; essas pessoas pagam impostos e necessitam de um cuidado todo especial do Poder Público.

Esta propositura é um dos passos de resgate da cidadania daquelas pessoas, vem preencher uma lacuna atualmente existente no nosso sistema de emissão de faturas por parte das empresas de telefonia, a CAGECE e a COELCE, também em braile.

Visando minorar esta situação a Prefeitura já dispõe de biblioteca para deficientes visuais, assim como um conjunto de CDs, onde se destacam escritores famosos como Agatha Christie, entre outros.

Na certeza do empenho, antecipamos agradecimentos

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA, EM DE DE 2007.


ELSON DAMASCENO
VEREADOR - PHS



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 0506/2007
PROJETO DE LEI Nº 0121/2007
AUTOR: Elson Damasceno

25 JUN 2007

Ementa – “Obriga as empresas de telefonia, a CAGECE e a COELCE a expedirem faturas em braile e dá outras providencias.”

A proposta sob análise, de autoria do nobre vereador Elson Damasceno, submetida à apreciação do Plenário desta Augusta Casa, obriga as empresas de telefonia, a CAGECE e a COELCE a expedirem faturas em braile e dá outras providencias.

Este Projeto de Lei encerra medida de alto alcance social e de relevante interesse para a comunidade, e ainda está dentre as atribuições da Câmara Municipal, conforme indica o art. 8.º, inciso I.

Pelo exposto, já que a propositura em comento não fere os princípios constitucionais tão pouco à Lei Orgânica do Município de Fortaleza, nada temos a opor quanto ao Projeto em epigrafe.

Diante do exposto, somos favoráveis à sua admissibilidade.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE JUNHO DE 2007.

Relatora – Dra. Terezinha de Jesus

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0285 /2007 – COGEL
Fortaleza, 08 de agosto de 2007.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0121/07**, que: "*Obriga as empresas de telefonia, a CAGECE e a COELCE a expedirem faturas em braille e dá outras providências*", de autoria do **Vereador Elson Damasceno**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

PROCURADORIA GERAL
RECEBUEMOS AS 15:15
em 28 de agosto de 2007
Luciano Cavalcante



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. **0411** /2007 – COGEL
Fortaleza, 18 de outubro de 2007.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0121/07**, que: "*Obriga as empresas de telefonia, a CAGECE e a COELCE a expedirem faturas em braille e dá outras providências*", de autoria do **Vereador Elson Damasceno**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade, porém quando enviado à V.Exa., o mesmo foi transmitido através do ofício n. 0285/07 – COGEL, em data de 28 de agosto de 2007, que projetando-se o prazo a que se refere o § 1º do art. 53 de nossa Lei Orgânica, a data máxima para sanção seria o dia 19 de setembro de 2007, o que não foi feito, caso em que aplico, para os devidos fins, o disposto no inciso V do art. 36 da mesma carta.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei devidamente **PROMULGADO** para **COMPETENTE NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,


AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

